

Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.665

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	4
SEMAG	6
SEMED	6
SEMUH	6
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	6
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	7
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL	7
SEMDDES	7

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Vinicius Santhiago Monteiro De Oliveira
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levína Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

**DECRETO****DECRETO Nº 0500, DE 12 DE JUNHO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1715, DE 29 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, que trata do Código Tributário Municipal e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a Lei Municipal nº 1715, de 29 de agosto de 2011, que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NfeS, no município de Timon/MA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação pela Administração Fazendária, de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal.

DECRETA:**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NfeS, documento Fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, instituída pela Lei Municipal nº 1715, de 29 de agosto de 2011, será emitida e armazenada eletronicamente em sistema próprio do Município, através do programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais, ferramenta ISSWEB, com o objetivo de registrar as operações relativas às prestações de serviços.

Art. 2º. As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração Indireta da União, do Estado e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Timon/MA, devem adotar o programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-Fiscais, para declaração das operações de serviços tributáveis e não tributáveis, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente suas declarações e emitindo o **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM - DE ISSQN**, para recolhimento do imposto devido, dos serviços contratados e/ou prestados.

Parágrafo único. Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica.

Art. 3º. Inclui-se também nas obrigações deste Regulamento os Contribuintes prestadores de serviços sob regime “Por Homologação”, inclusive aqueles de apuração “por estimativa” e os contribuintes por Substituição Tributária e Responsáveis Tributários por serviços tomados.

Art. 4º. As declarações de dados econômico-fiscais e a Declaração de Arrecadação Municipal, DAM do ISSQN deverão ser geradas por programa específico, ISSWEB, disponibilizado gratuitamente via internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, <http://www.timon.ma.gov.br>;

II-DO CADASTRAMENTO

Art. 5º - O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do site **www.timon.ma.gov.br**, utilizando o link “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”, ou diretamente no endereço **<http://tributos.timon.ma.gov.br:8888/issweb/home.jsf>**”, e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§1º. A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no caput do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§2º. A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

Art. 6º - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 7º. Para atividades de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, no caso de construtor, empreiteiro ou subempreiteiro, sediado ou domiciliado em outro Município.

§1º. São solidariamente responsáveis pelo cadastramento em escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

I – o proprietário do imóvel;

II – o dono da obra;

III – o incorporador;

IV – a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;

V – a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;

VI – os subempreiteiros, pelas obras subcontratadas.

§2º. O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do programa eletrônico de Gerenciamento do ISSWEB, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º. Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará a inscrição da obra “de ofício”, com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei e do Regulamento.

Art. 8º. Em caso de serviços de construção civil, em que haja aplicação de material na obra, poderá o prestador dos serviços optar pela dedução padrão dos referidos materiais para efeito de base de cálculo do imposto, quando incorporados efetivamente à obra, conforme legislação específica, ressalvadas as seguintes situações:

§ 1º. Ao optante da dedução padrão será dispensada a comprovação do valor deduzido, desde que o prestador efetue, mensalmente, a escrituração fiscal exigida na ferramenta eletrônica adotada pelo município.

§ 2º. A opção pela dedução padrão será feita no momento de escriturar o cadastramento da obra e prevalecerá por todo o contrato.

§ 3º. Os percentuais da dedução padrão citados neste artigo estão especificados no Decreto nº 042 de 31 de janeiro de 2014.

III- DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO

Art. 9º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NfeS, a ser emitida pelo programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN, nas seguintes modalidades:

I – Nota Fiscal Eletrônica Avulsa;

II – Nota Fiscal Eletrônica;

III – Recibo de Prestação de Serviço- RPS.

Art. 10. A Nota Fiscal Eletrônica Avulsa destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

I – Para os não cadastrados;

II – Para os cadastrados no regime de ISS FIXO em que a legislação não autoriza talonário de Notas Fiscais;

III – Para os cadastrados por motivo de indisponibilidade temporário do sistema.

IV – Aos contribuintes enquadrados no Regime Especial de Fiscalização.

§1º. Será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado ou eletronicamente.

§2º. Obedecerá uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Prefeitura.

§3º. Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

Art. 11 - A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.

§1º. O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

§2º. A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura constante na página eletrônica.

§3º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 202300000000001, para cada estabelecimento do prestador de serviço, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

Art. 12 - O Recibo Provisório de Serviços-RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFSe, no eventual impedimento da emissão “on line” desta, devendo ser substituído pela NFSe na forma deste Decreto.

§1º. O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFSe e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura e que se encontra disponível no sistema.

§2º. O RPS deverá ser convertido em NFSe até o final do respectivo mês de competência.

§3º. O documento fiscal, Recibo Provisório de Serviço – RPS deverá ser utilizado sempre que não houver possibilidade de acesso ao Sistema ISSWEB, devendo o contribuinte transformar o RPS em NFSe no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após este período o RPS ficará sem qualquer efeito tributário.

§4º. Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NF-e seja a mesma da emissão do RPS.

IV- DA DISPENSA, CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E CORREÇÃO.

Art. 13. Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas do Banco Central.

Art.14. As instituições financeiras dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, através da ferramenta ISSWEB, declarando a Receita Bruta através da DESIF – Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, detalhando-a por conta analítica baseada no plano de contas do Banco Central.

§1º. Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos mensais das receitas tributáveis, o demonstrativo de roteio de resultados internos, plano de contas comentado, a tabela de tarifas de serviços da instituição, a tabela de identificação de serviços de remuneração variável e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

§2º. Os mapas analíticos deverão conter o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a



discriminação dos serviços e os valores de receitas correspondentes.

Art. 15. O cancelamento de nota fiscal por iniciativa do contribuinte via sistema web poderá ser solicitado em até **(07) dias** após a emissão da nota. Após este período o cancelamento só poderá ocorrer através de abertura de processo administrativo. Não será permitido o cancelamento pelo contribuinte da nota fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência.

§1º. Não será permitido o cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica após o encerramento da escrituração no LIVRO FISCAL da competência, de forma eletrônica.

§2º. As Notas Fiscais Eletrônicas já escrituradas em LIVRO FISCAL, somente poderão ser canceladas mediante processos administrativos.

Art. 16. A substituição de nota ocorrerá de forma automática **no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão da nota**. Após este período a substituição só poderá ocorrer através de abertura de processo administrativo.

Art. 17. Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento desde que a correção não impacte no recálculo do ISS.

Parágrafo único. Será permitida, por carta de correção, a inclusão / alteração de informações no campo "discriminação dos serviços e endereço".

V- DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 18. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços.

§1º. Não se aplica o disposto neste artigo:

I – aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

II – às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

§2º. As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente decreto.

§3º. Os contribuintes não estabelecidos no Município de Timon e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico no ambientes "Contribuinte Externo".

Art. 19. Quando o pagamento do ISS estiver sujeito a regime de responsabilidade ou substituição tributária, o recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento efetuado à terceiro pela prestação do serviço.

Art. 20. A apuração do imposto será feita, salvo disposições em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

VI – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 21. O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via internet, mensalmente, as notas fiscais e demais documentos fiscais, os recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de **ISSQN** exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento, o documento de arrecadação municipal - DAM e efetuar o pagamento do imposto devido.

§1º. Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – os contribuintes quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Timon se enquadrando como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 025 de 17 de dezembro de 2013.

II – as pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de dezembro de 2013.

§2º. Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

Art. 22. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia do vencimento para pagamento do tributo.

§1º. O descumprimento do prazo especificado no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de dezembro de 2013.

§2º. O disposto no caput deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.

§3º. Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

§4º - Quanto à escrituração de serviços tomados, feita pelos contribuintes sujeitos a regime de responsabilidade ou substituição tributária, a declaração deverá ser feita até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do efetuado a terceiro pela prestação do serviço, não sendo dia útil, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de dezembro de 2013 pelo descumprimento.

Art. 23. Os contribuintes sediados no município de Timon e designados como substitutos tributários que não adquirirem serviços tributados ou não tributados, são obrigados a informar obrigatoriamente, na escrituração fiscal, através da ferramenta ISSWEB, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "SEM MOVIMENTO", sujeitando o infrator as penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de dezembro de 2013 pelo descumprimento.

Art. 24. Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador:

I – estiver enquadrado no regime de tributação de ISSQN fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

II – for sociedade uniprofissional inscrita no Cadastro Fiscal desde município, com tributação pelo regime de ISSQN fixo;

III – gozar de isenção concedida por este município.

IV – tiver imunidade tributária reconhecida;

V – estiver enquadrado no regime de lançamento de ISSQN denominado "Estimativa", desde que estabelecido ou domiciliado neste município.

VI – quando a nota emitida for nota fiscal avulsa.

Art. 25. O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar de pagamento.

VI- DOS LIVROS FISCAIS

Art. 26. Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Contribuinte emitente de Nota Fiscal de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, o Livro fiscal de registro das prestações de serviços, escrituradas eletronicamente através da ferramenta ISSWEB:

§1º. O Livro Fiscal das prestações de serviços, deverá ser escriturado pelos contribuintes, constando todos os serviços prestados tributados ou não tributados pelo imposto, inclusive os serviços tomados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por Substituição Tributária atribuída pela legislação vigente.

§2º. Findo o exercício fiscal, o contribuinte e o tomador de serviços deverão emitir os livros fiscais em papel, promover a encadernação das folhas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco quando solicitados.

VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico www.timon.ma.gov.br.

Art. 28. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I- deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto;

II – Deixar de remeter à Secretaria Municipal de Finanças a escrituração fiscal e a DECLARAÇÃO DE TOMADOR, através da ferramenta ISSWEB no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

III – Apresentar a DECLARAÇÃO DE TOMADOR, através da ferramenta ISSWEB com omissões ou dados inverídicos;

IV – declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissão ou dados inverídicos.

Art. 29. Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto.

§1º. A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no caput se dará a partir de 1 de junho de 2023.

§2º. A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no caput se dará a partir de 1 de junho de 2023.

§3º. A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias para pagamento determinada no caput se dará a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 12 de junho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 022/2021-GP

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP



DECRETO Nº 0501, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 0382/2023-GP

DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON**, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 004/2004, alterado pelos art. 45 e 46 da Lei Complementar Municipal nº 006/2007, e no disposto no art. 39 do Decreto nº 0475/2023,

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

DECRETA:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para compor o Conselho Municipal de Previdência – CP e Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, os seguintes servidores para o exercício de mandato de 02 (dois) anos:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ALYSSON FERNANDO PAIVA CHAVES**, para exercer o cargo em comissão de símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2023.

PORTARIA Nº 0383/2023-GP

DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSILENE CRISTINA SOUSA DA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2023.

PORTARIA Nº 0384/2023-GP

DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MAYLLA KLINGER GOMES SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, do Departamento de Iluminação Pública, vinculado à Secretaria de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 0385/2023-GP

DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LEUDA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 14.06.2023.

I – Conselho Municipal de Previdência – CP

NOME DO SERVIDOR	PROVIMENTO
LUIZ NUNES DA CRUZ	1º Titular Eleito
LUIZ RAMALHO DA COSTA MARINHO	2º Titular Eleito
ERINALDA DE SOUSA BISPO	1º Suplente Eleito
KATHIA CILENE PONTES CARNEIRO	2º Suplente Eleito
JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALAHO	Titular Indicação
HUMBERTO BEZERRA DS ILVA	Suplente Indicação
FRANCISO ELTHON DA SILVA SOUSA	Titular Indicação
HELIANA ALMEIDA NOLETO	Suplente Indicação

II – Conselho Fiscal – CF

NOME DO SERVIDOR	PROVIMENTO
ROBERVAL DA SILVA SOUSA	1º Titular Eleito
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	2º Titular Eleito
CLEYSON XAVIER MENDES SOARES	1º Suplente Eleito
DIEGO BESERRA DA SILVA	2º Suplente Eleito
THIAGO ROCHA GOMES	Titular Indicação
BELIZÁRIO RIBEIRO NETO	Suplente Indicação
ALBERTO CARLOS DA SILVA	Titular Indicação
JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA	Suplente Indicação

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 12 de junho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA
PORTARIA Nº 0380/2023-GP
DE 13 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 0381/2023-GP
DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **BRUNO MONTEIRO SANTANA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, do Gabinete da Prefeita, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ MARIA ASSUNÇÃO DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PORTARIA Nº 0386/2023-GP****DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

"Dispõe sobre a reintegração de servidor no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, por decisão judicial"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. Reintegrar, a partir de 14 de junho de 2023, o servidor **PEDRO HENRIQUE DE SOUSA TAVARES**, CPF nº 002.170.723-56, ao cargo de Agente de Combate a Endemias, em virtude de decisão judicial nos autos do Processo nº 0800115-22.2018.8.10.0060 do Juizado da Vara da Fazenda Pública de Timon-MA.

Parágrafo único. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo do servidor anterior ocupado, mantida a lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, devendo o setor responsável proceder às anotações funcionais e providências cabíveis.

PORTARIA Nº 0387/2023-GP**DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

Homologa resultado final de avaliação de desempenho em estágio probatório.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 41 da CF/88, tendo satisfeitas as condições do estágio probatório e cumprido os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 1299/2004, no Decreto nº 087/2017, e considerando o processo administrativo nº 1439/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores do Quadro Efetivo de Agente de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, relacionados no Anexo desta Portaria, aprovados, confirmando nos respectivos cargos e declarando estáveis no Serviço Público Municipal, de acordo com análise do processo de homologação realizada pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 14 de Junho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

ANEXO DA PORTARIA Nº 0387/2023-GP
RELAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO
ESTÁGIO PROBATÓRIO
AGENTES DE TRÂNSITO

MATRICULA	NOME
9217100	PAULO RAINAN SOARES DE BRITO
9217099	RAHILDO DE SOUSA ROCHA
9217080	VINICIUS DE SOUSA LIMA
9217111	VALFRIN VIANA DE MORAES ARAÚJO
9217095	MAURICIO SOARES DE ARAÚJO
9217101	RAMON LEVI DE SOUSA SILVA
9217093	LUMA VITHORIA PEREIRA DE CARVALHO
9217083	RODRIGO GABRIEL COSTA FORTUNA
9217096	LISANDRO RIOS DOS SANTOS
9217091	JACKSON RICHARD DA SILVA
9217086	HAMILTON DA SILVA LOUREIRO
9217106	IGOR LEAL SOARES E SILVA
9217105	JOSIVAN RAMOS DA SILVA
9217098	FRANCISCO DANTAS DA FONSECA JUNIOR
9217103	SAULO SAMPAIO MONTE
9217092	FRANCISCO AIZIO MARTINS MORORO JUNIOR
9217108	CARLOS DOS SANTOS NUNES
9217089	ALEXSANDRO FELIX DA SILVA
9217080	ALAENE KATIA SILVA OLIVEIRA
9217110	JOSÉ EGITO DA SILVA FILHO
9217109	ALDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
9217084	MIGUEL UMBELINO MOURA JÚNIOR
9217097	MARIA ADRIANA FONTENELE PEREIRA
9217216	LUCAS DE SOUSA SILVA
9217087	CARLOS HENRIQUE PEREIRA OLIVEIRA
9217094	ITALO THALLES VASCONCELOS LEAL

PORTARIA Nº 0388/2023-GP**DE 14 DE JUNHO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **EDUARDO HENRIQUE NEVES SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Executivo, símbolo DNE-4, da Coordenação Geral de Comunicação Social, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º.06.2023.

PORTARIA Nº 0389/2023-GP**DE 14 DE JUNHO DE 2023.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DANYEL ROCHA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico Executivo, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2023.

PORTARIA Nº 0390/2023-GP**DE 14 DE JUNHO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARCOS ANTÔNIO COLEHO DE ALBUQUERQUE**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico Executivo, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.07.2023.

PORTARIA Nº 0391/2023-GP**DE 14 DE JUNHO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SIMONE ALVES FEITOSA CALDAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2023.

PORTARIA Nº 0392/2023-GP**DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES À SERVIDORA QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM, mediante pedido e parecer jurídico nº 065/2022, que consta no processo administrativo nº 1183/2023-SEMS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pedido de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, com fundamento legal no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a servidora efetiva **MYRELLA DE ARAÚJO CORRÊA RIBEIRO**, matrícula nº 91923-7, Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar a partir de 23 de Maio de 2023.



PORTARIA Nº 0393/2023-GP

DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **EDILENE FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2023.

SEMAG

PORTARIA Nº 011 /2023-SEMAG

DE 19 DE JUNHO DE 2023.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 244, 254 e 259 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURA Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD), competindo-lhe apurar possível irregularidade cometida por Juliana Teixeira Nunes, servidora efetiva, matrícula nº 919063-1, Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme fatos descritos nos termos do Processo Administrativo nº 01532/2023 e possíveis infrações conexas.

Art. 2º. DESIGNAR Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2 e Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2, para, sob a presidência do primeiro membro, compor Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD), estabelecendo de acordo com art. 263, da Lei Municipal nº 1299/2004, o prazo de até 60 (sessenta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais, inclusive o sigilo, em caráter excepcional, dado a regra constitucional da publicidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 19 de junho de 2023; Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal Interino - SEMAG

Portaria nº 018/2021-GP

SEMED

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 57/2023

Timon-MA, 20 de junho de 2023

CONCEDE MUDANÇA DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais com poderes delegados pela portaria nº 01299/2017-GP de 30 de junho de 2017.

RESOLVE

CONCEDER, mudança de **CLASSE "D" para CLASSE "E"**, nos termos da alínea "e", Inciso I, Art. 14 da Lei Municipal nº. 1544 de 16 de dezembro de 2008 do Estatuto do Magistério, Lei nº. 1.349/06 de 06 de fevereiro de 2006, o(a) servidor(a) **MARIA JOCILDA DE BRITO MONTEIRO**, Mat.10644-1, cargo/função de professor, a partir desta data.

Portaria GAB/SEMED nº 073/2023.

Timon-MA, 1º de Junho de 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidores para compor Comissão de Análise dos Resultados e Recursos da Avaliação de Desempenho - CARRAD.

O **Secretário Municipal de Educação de Timon**, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40, da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021 – GP:

CONSIDERANDO, a determinação do item 7.16, do Edital nº 001/2022, acerca da realização de Avaliação de Desempenho dos servidores contratados por tempo determinado;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer um modelo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores contratados por tempo determinado para justificar de maneira objetiva a possibilidade de manutenção e/ou renovação por igual período;

CONSIDERANDO, a Resolução SEMED nº 001-2023, de 31 de maio de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos específicos para avaliação de desempenho individual de servidores contratados por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Educação de Timon, Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para a Comissão de Análise dos Resultados e Recursos da Avaliação de Desempenho – CARRAD, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Resolução SEMED nº 001-2023, de 31 de maio de 2023, destinada a justificar de maneira objetiva a possibilidade de manutenção, renovação e/ou rescisão dos servidores contratados temporários aprovados em processo seletivo, os seguintes membros:

– Teresinha de Sousa e Silva, matrícula nº 1785 CPF nº 421.027.823-87 (**Presidente**);

– Jenifer Pereira da Silva Araújo, matrícula nº 916813

CPF nº 043.756.233-65 (**1º membro**);

– Lúcia Maria Pereira, matrícula nº 6728 CPF nº 347.950.813-87 (**2º membro**);

Art. 2º - Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais da Presidente da Comissão, responderão por esta os membros na ordem acima estabelecida sucessivamente.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação do serviço seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2023.

Samuel de Sousa Silva

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Portaria nº 013/2021 – GP

SEMUH**CONVOCAÇÃO nº 02/2023-SEMUH**

A Prefeitura Municipal de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação convoca os BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL LEONEL BRIZOLA – APF: 49265060, abaixo relacionados, a comparecer na Secretaria Municipal de Habitação, situado na Avenida Paulo Ramos, Nº 128, Centro – Timon-MA, nos dias 22, 23 e 26 de junho de 2023, no horário 8h às 13hs, para assinatura de contrato de financiamento.

O não comparecimento nos dias e horários acima mencionados constitui desistência do referido beneficiário.

Nº	BENEFICIÁRIO	CPF
1	Ana Paula de Sousa Silva	065.748.623-02
2	Cristiane dos Santos França	005.102.403-99
3	Jose Francisco Pereira de Sousa	020.540.503-77
4	Luzia Augusta da Silva Santos	031.947.903-07
5	Barbara Maria de Jesus Silva	022.114.423-40

MARCOS GOMES DE SOUSA

Secretário Municipal de Habitação

Prefeitura Municipal de Timon - Ma

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****NOTA DE EMPENHO Nº 619001/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1544/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA DE TIMON/FUNDAÇÃO**JOÃO EMÍLIO FALCÃO****CNPJ DA CONTRATANTE:** 02.516.374/0001-90**CONTRATADA:** J R PESSOA FILHO EIRELI**CNPJ DA CONTRATADA:** 02.939.111/0001-93**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2160 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM COPOS PLÁSTICOS, 200 ML COM LACRE DE SEGURANÇA E VALIDADE DE 12 MESES/CAIXA COM 48 UNIDADES (COTA PRINCIPAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PROGRAMAS E PROJETOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO.

VALOR DO EMPENHO: R\$ 2.698,00**DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2023**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 041/2022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 001/2022; Liberação nº 278/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços Ltda – CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 5.094,00. **Projeto Atividade nº:** 12.361.1014.2219; 12.365.1014.2220; 12.361.1001.2105. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30; **Fonte:** MDE/PNAE. **Data:** 15/05/2023. **Vigência:** até 15/07/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 042/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 001/2022; Liberação nº 276/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** A L - Produtos e Serviços em Geral Eireli – CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 304.498,20. **Projeto Atividade nº:** 12.361.1014.2219; 12.365.1014.2220; 12.361.1001.2105. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30; **Fonte:** MDE/PNAE; **Data:** 15/05/2023. **Vigência:** até 15/07/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 012/2023****Processo Administrativo nº 01455/2023**



Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50
Contratada: G J S CASTRO EPP(PATAMARES PRODUÇÕES).
CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97
Objeto: Prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para atender a demanda da Fundação Municipal de Cultura.
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros-(Pessoa Jurídica)
Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios
Valor Global: R\$ 572.308,70 (Quinhentos e setenta e dois mil e trezentos e oito reais e setenta centavos).
Data da Assinatura: 07/06/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 074/2023–FMS/SEMS. Objeto Aquisição de materiais hidráulicos, elétrico e de construção em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 012/2023, Liberação nº 319/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** M. DO A. COSTA DA SILVA – EPP, CNPJ: 02.486.869/0001-13. Valor total: R\$ 200.272,00 (duzentos mil, duzentos e setenta e dois reais). **Data do contrato:** 31/05/2023. **Vigência:** Até 31/12/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2023
Processo Administrativo nº 1019/2023
Dispensa de licitação: nº 001/2023
Fundamentação legal: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 001/2023, e tem como fundamentação legal o artigo 24, II, da lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP
CNPJ do contratante: 006.115.307/0001-14
Contratada: NORDESTE SEG (A DE F N DE O ALVES SOLUÇÕES FINANCEIRAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA)
CNPJ da contratada: 34.176.329/0001-20
Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos de sistema de vídeo monitoramento
Vigência: 12/05/2023 à 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
Projeto/Atividade:
2063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP;
Elemento de despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recurso: 1.500.00
Valor Global: 10.889,48 (Dez Mil Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos)
Data da Assinatura: 12/05/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 005/2023 – AGERT
FAVORECIDO: OZANDO MARIANO DE MOURA
CARGO/ FUNÇÃO: QUÍMICO
ORGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON- AGERT
DESTINO: TIMON- MA / SÃO LUIS – MA/ TIMON-MA
PERÍODO: 26 A 29 DE JUNHO DE 2023.
QTDA: 04 DIÁRIAS
VALOR UNITÁRIO: 140,00
VALOR TOTAL: 560,00
FINALIDADE: DESLOCAMENTO PARA VIAGEM A SÃO LUIS – MA, PARA TRATA DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO JUNTO AO CRQ-XI E A SECRETARIA D SAUDE DO ESTADO DO MARANHÃO, SOBRE O LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA E ESGOTO NA AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON/MA.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PARTES: MUNICIPIO DE TIMON-MA e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINSITRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

OBJETO: Cessão da utilização do imóvel Arena Terceiro Tempo situada na Rua 21 (Rua Raimundo Correia da Silva, quadra 103, lotes 19, 20, 21, 22, 23 e 24, com 40m ao Norte e ao Sul e com 60m a Leste e a Oeste, totalizando 2.400m2), nº 364, bairro Parque Alvorada, Timon-MA, cuja gestão foi atribuída ao MUNICIPIO DE TIMON-MA, pela decisão exarada no Processo nº 0822544-58.2021.8.10.0001, para a Cessionária SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, que terá como fim a instalação dos seguintes serviços: Central Integrada de Alternativas Penais e Inclusão Social – CIAPIS que faz parte do programa para a ressocialização dos apenados, fomentando a reinserção dos reeducandos no mercado de trabalho; Centro de Monitoração Eletrônica para o controle e gestão das tornozeleiras eletrônicas, instrumento necessário para o fomento das penas alternativas; Força de Pronto Emprego – FPE, Unidade Operacional da SEAP composta por agentes/inspetores de Execução Penal, efetivos e temporários, que funciona como posto de base ostensivo dos estabelecimentos prisionais.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO: O CEDENTE entrega neste ato o bem descrito DE FORMA GRATUITA e a CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso. Parágrafo único. Fica proibida a transferência do bem cedido a terceiros.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A CESSÃO PROVISÓRIA DE USO não importa em transferência de recursos.

DA VIGÊNCIA: A presente Cessão Provisória terá vigência por prazo indeterminado, considerando o teor da decisão exarada nos autos do Processo nº 0822544-58.2021.8.10.0001 e a finalidade social das atividades a serem desenvolvidas no imóvel aludido.

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, dando-se ciência ao Poder Judiciário (Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados). Timon (MA), 15 de JUNHO de 2023. DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA - Prefeita Municipal de Timon – MA; JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município de Timon-MA e FREDSON PINHEIRO MACIEL - Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária.

SEMDES**Aditivo do Edital Nº 01/2023/CMDCA**

Aditivo do Edital Nº 01/2023/CMDCA, do dia 03 de maio de 2023, onde abre inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Timon-MA, quadriênio 2024/2027.

ITENS 7.11 E 7.12**LOCAIS E HORÁRIOS DA CAPACITAÇÃO E DA PROVA.**

DATA	LOCAL	HORARIO
05/07/2023	Capacitação/ UEMA – Universidade Estadual do Maranhão, localizada na Travessa Tibiras, s/n Centro Timon-MA	Início: 08hrs as 12hrs Intervalo Retorno: 14hrs as 18hrs
06/07/2023	Prova/ UEMA – Universidade Estadual do Maranhão, localizada na Travessa Tibiras, s/n Centro Timon-MA	08hrs as 12hrs

Timon-MA, 21 DE JUNHO DE 2023.


Marilda de Oliveira Loida Cruz
PRESIDENTE DO CMDCA/Timon-MA

Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2023.06.21
17:11:48 -03'00'

